

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA No. ____/2005 à PEC 415/05

(Deputado Federal Carlos Abicalil-PT/MT e outros)

Dá nova redação ao §5º do art.212 da
Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º: O inciso V do artigo 60 da ADCT passa a ter a seguinte redação:

"A complementação de que trata o inciso IV será de R\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais) no quarto ano de vigência dos Fundos, observados nos três primeiros anos e a partir do quinto ano os critérios estabelecidos na lei de que trata o inciso III."

Art. 2º: O inciso VI do art.60 do ADCT, passa a ter a seguinte redação:

"No máximo trinta por cento dos recursos da complementação da União, nos termos do inciso V, serão oriundos das receitas vinculadas pelo art. 212 à manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o restante provir da arrecadação de impostos acima do percentual ali estabelecido ou de contribuições sociais."

Art. 3º: Insira-se o § 2º no art. 60 do ADCT, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Durante a vigência do disposto neste artigo, 75% da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, oriundas dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal, serão obrigatoriamente aplicadas na educação infantil do próprio município que os arrecadar."

JUSTIFICAÇÃO

A forma como está redigido o Inciso V, artigo 60 do ADCT, o compromisso de participação da União, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos, perderia a flexibilidade. Ora, o Fundeb é um mecanismo de financiamento includente de matrículas. E sabemos que, nos primeiros anos, haverá uma expansão no atendimento. Entretanto, o grau de responsabilidade de participação da União deve ser estabelecido não *a priori*, mas em relação ao que ocorrer efetivamente na

evolução das matrículas e à capacidade de os Estados e Municípios, como diretamente responsáveis, financiarem as respectivas redes. Na lei de que trata o inciso III proporemos que, a partir do quinto ano, a participação da União seja proporcional ao aumento ou diminuição de matrículas, devidamente ponderadas, e ao esforço fiscal de cada ente federado, conforme o § 1º do art. 75 da LDB.

Sabemos ainda, que uma das maiores virtudes da PEC nº 415, de 2005, é aumentar os recursos da complementação da União para o Fundeb, em relação ao que tem sido praticado no Fundef. De onde, entretanto, virão estas verbas? A modificação do Inciso VI, do ADCT é justificável, pois, assim como nos Estados e Municípios se fixa uma cesta de tributos, na União é necessário dividir e garantir as fontes, para que não se prejudique nem a oferta de educação superior, sua responsabilidade mais específica, mantida por grande parte dos 18% de impostos vinculados à MDE, nem os programas do Ministério da Educação financiados pelo salário-educação. A PEC 112, de 1999, que por primeiro tentou implantar o Fundeb, bem como outras em tramitação no Congresso, prevêm o aumento do percentual de vinculação dos impostos da União. Preferimos deixar a questão em aberto, indicando a possibilidade do comprometimento de mais impostos, na medida do que se apresentar necessário na evolução das demandas no Fundeb.

Finalmente cabe ressaltar que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação se destina a financiar todas as etapas e modalidades da educação básica. Por motivos legais e operacionais, não o integram, no âmbito de cada Estado, os impostos diretamente arrecadados pelos respectivos municípios, citados no art. 156 da Constituição – IPTU, ISS e ITBI. Entretanto, 25% deles continuam vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Para assegurar o atendimento prioritário dos municípios às demandas das creches e pré-escolas, torna-se necessário sub-vincular a maior parte da receita desses impostos próprios à educação infantil, já que os recursos do Fundeb devem ser usados com prioridade nas etapas obrigatórias da educação básica, justificando, assim a inserção do parágrafo 2º no art. 60 do ADCT, com a redação sugerida.

Deputado **Carlos Abicalil** – PT/MT Deputada **Neyde Aparecida** – PT/GO